

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**URFBio Sul - Supervisão** 

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 328/2023

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

Indexado ao Processo: 2100.01.0019848/2023-35

Requerente: LUIS ADOLFO CANELA E OUTRA

**CPF/CNPJ:** 340.423.426-04

Imóvel da intervenção: SÍTIO JARLAC

Município: JACUTINGA/MG

Objeto: Corte de árvores isoladas.

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando ofício protocolado através do doc. SEI nº 74860770, onde o interessado requer o arquivamento do processo de intervenção ambiental;

Considerando o artigo 33 do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018 estabelecer o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando assim solicitado:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

## I – a requerimento do empreendedor;

 II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

 III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV — quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Considerando o Ofício IEF/URFBIO SUL - NUREG nº. 6/2023 (68066275), o qual verificou em imagens de satélite pretéritas, o corte de árvores isoladas na propriedade objeto do requerimento, sendo necessário sua regularização de forma concomitante;

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de intervenção ambiental n. 2100.01.0019848/2023-35.

Deverá ser lavrado o Auto de Infração frente as irregularidades constatadas quando da análise do processo de intervenção ambiental.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Supervisor**, em 10/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **75013741** e o código CRC **612A0D59**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0019848/2023-35 SEI nº 75013741